

Contrato de Fornecimento de Cestas Básicas

Contrato n° 82/2017
Pregão Presencial n° 23/2017
Processo Licitatório n° 60/2017

Aquisição de cestas básicas, para concessão de benefício sócio assistencial a ser prestado pelo CRAS, do município de Santa Cecília do Sul.

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito com o CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede física na Rua Porto Alegre, n° 591, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, portadora do CPF n° 908.182.100-87, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com o CNPJ n° 24.170.620/0001-37, com sede na Rua do Comércio, S/N, às margens da Rodovia SC 283, Bairro Centro, na cidade de Planalto Alegre-SC, CEP 89.882-000, representada pela Sócia Proprietária, a Sra. **Renata Raquel Ahlf dos Santos**, portadora do CPF n° 005.351.199-92, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas no edital do Pregão Presencial n° 23/2017, contratam o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto: O **Contratante** adquire da **Contratada** os seguintes produtos, nas respectivas quantidades e pelos respectivos valores:

Item	Qtde	Unid	Descrição				Valor Unitário/ Total	
01	400	UN	Cestas básicas contendo os seguintes itens:				R\$ 80,00/un R\$ 32.000,00 Total	
			Qtde	Unid	Gênero	Marca		Valor Unit
			01	PAC	Açúcar Cristal , tipo 1, embalagem de 5 kg.	Cedro		R\$ 9,50
			01	PAC	Arroz branco , polido, tipo 1, embalagem de 5 kg.	Minutinho		R\$ 10,70
01	PAC	Bolacha doce , em embalagens de no mínimo 370g, de boa qualidade, tipo	Prodasa	R\$ 3,05				

				Maria, textura macia.		
		01	PAC	Bolacha salgada , em embalagens de no mínimo 370g, de boa qualidade, macia.	Prodasa	R\$ 3,12
		01	UN	Café solúvel granulado , em embalagens de 200g.	Ouro	R\$ 11,28
		01	UN	Creme dental , com flúor, embalagem com no mínimo 90g.	Freedent	R\$ 1,15
		01	POT	Doce de fruta , tipo chimia, sabor figo ou uva, pote plástico de no mínimo 400g.	Difrutti	R\$ 2,99
		02	PAC	Farinha de milho média , tipo 1, embalagens de 1 kg.	Dalla	R\$ 1,35
		01	PAC	Farinha de trigo , tipo 1, em embalagens de 5 kg.	Gradenia	R\$ 7,55
		03	PAC	Feijão preto , tipo 1, novo, maquinado, embalagem plástica de 01 kg, rótulo de acordo com a legislação vigente e com a especificação de que não precisa escolher.	Bringueti	R\$ 3,96
		02	L	Leite integral , UHT, em embalagem longa vida (Tetra Pak) de 01 litro.	Languiru	R\$ 2,10
		01	PAC	Massa com ovos , do tipo espaguete, em embalagem de 500g.	Bortolini	R\$ 1,51
		01	PAC	Massa com ovos , do tipo macarrão, em embalagem de 500g.	Bortolini	R\$ 1,51
		01	UN	Óleo de soja , de cor e aspecto característicos do produto, em embalagem de plástico de 900 ml.	Coamo	R\$ 3,70
		01	CX	Sabão em pó , para roupas. Contendo no mínimo os seguintes ingredientes: tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corantes, enzimas,	Breeze	R\$ 3,31

				branqueador óptico, alvejante, carga e perfume, alquilbenzeno sulfonato de sódio, com registro no Ministério da Saúde ou notificação na ANVISA. Podendo conter silicone. Embalagem em caixa de papelão de 1000g.		
		01	UN	Sabonete cremoso perfumado, com creme hidratante, contendo óleo/ácido graxo. Embalagem de 90 a 100g.	Nips	R\$ 0,90
		01	PAC	Sal iodado, em embalagem plástica de 1 kg.	Garca	R\$ 0,95

Cláusula Segunda - Dos Valores: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a quantia de **R\$ 80,00 (oitenta reais) por cesta básica**, totalizando um valor contratual de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

Cláusula Terceira - Da vigência: O contrato terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, a critério da administração. A vigência também será encerrada caso a quantidade contratada se esgote. A situação que ocorrer primeiro decretará o encerramento do contrato.

Cláusula Quarta - Da Entrega: A Contratada se responsabiliza a entregar os produtos a ela adjudicados, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da requisição emitida pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social. A entrega das cestas básicas deverá ser feita de forma parcelada.

Parágrafo Primeiro - As solicitações de entrega do objeto contratado ocorrerão de forma mensal, sendo que cada requisição deverá ser de no mínimo 10 (dez) cestas básicas.

Parágrafo Segundo - A entrega dos produtos deverá ocorrer junto a Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social do Município, correndo todas as despesas para tanto, por conta da Contratada.

Parágrafo Terceiro - Os itens devem ser entregues já separados em sacolas, formando cada cesta básica.

Cláusula Quinta - Os produtos perecíveis serão retirados em quantidades e espécies estabelecidos pelo **Contratante**, o que fará com base nas necessidades de atendimento da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Cláusula Sexta - Do Pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente visada pelo responsável indicado pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, correndo por conta do licitante todas as despesas experimentadas.

Cláusula Sétima - Os encargos de transportes, obrigações fiscais e parafiscais serão de inteira responsabilidade da **Contratada**.

Cláusula Oitava - Do vínculo: A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta.

Cláusula Nona - Dos Direitos: A **Contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima - Das Penalidades: À **Contratada** poderão ser aplicadas, após assegurando o direito de ampla defesa, às seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro - A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

Parágrafo Segundo - O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

Parágrafo Terceiro - Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- c) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Cometimento de fraude fiscal;
- f) Fraudar a execução do contrato;

g) Falhar na execução do contrato.

Parágrafo Quarto - Nos casos de rescisão do contrato, quer em decorrência das hipóteses previstas nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula, sem prejuízo das demais sanções, serão aplicadas a multa de 20% (vinte por cento). As penas serão aplicadas de forma cumulativa, exceto a multa em relação à outra multa.

Cláusula Décima Primeira - Da Dotação: As despesas deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

11.01 - Secretaria Municipal da Habitação e Assistência Social
3390.32.00.0000 - Material de Distribuição Gratuita
2081- Manutenção dos Serviços Sociais

10. Cláusula Décima Segunda - Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei 8666/93.

11. Cláusula Décima Terceira - Do Foro: O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara/RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de 2 (duas) testemunhas, em 3 (três) vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul/RS, 19 de setembro de 2017.

Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Paraná Foods Comércio Eireli EPP
CNPJ nº 24.170.620/0001-37
Renata Raquel Ahlf dos Santos
CONTRATADA

Testemunhas: _____